

2 — Não estão abrangidos pelo presente decreto-lei os produtos fitofarmacêuticos de baixo risco, com excepção das normas aplicáveis aos resíduos de embalagens e excedentes destes produtos fitofarmacêuticos, nem os produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso não profissional, incluindo os de baixo risco para este fim.»

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Março de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Emanuel Augusto dos Santos* — *Alberto Bernardes Costa* — *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa* — *Fernando Pereira Serrasqueiro* — *Jaime de Jesus Lopes Silva* — *Mário Lino Soares Correia*.

Promulgado em 28 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 29 de Abril de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Portaria n.º 495/2009

de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 806/2006, de 11 de Agosto, foi renovada até 13 de Julho de 2018 a zona de caça associativa de Bensafrim (processo n.º 1608-AFN), situada nos municípios de Lagos e Aljezur, concessionada à Associação de Caçadores de Bensafrim.

Pela mesma portaria foram ainda anexados à citada zona de caça vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 2284 ha.

Verificou-se entretanto que a localização dos prédios rústicos que integram a concessão não corresponde à delimitação constante da planta anexa à Portaria n.º 806/2006, pelo que se torna necessário proceder à sua correcta localização.

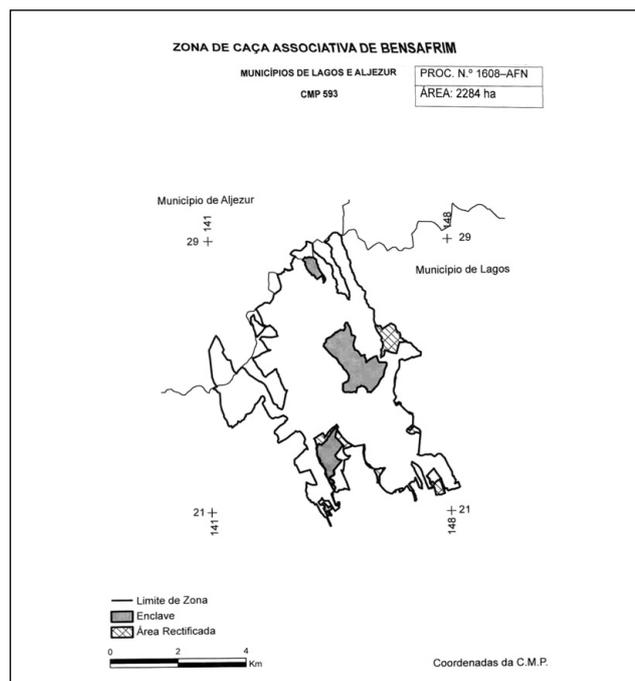
Assim:

Com fundamento na alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo único

A planta anexa à Portaria n.º 806/2006, de 11 de Agosto, é substituída pela anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Abril de 2009.



Portaria n.º 496/2009

de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 847/2008, de 12 de Agosto, foram anexados à zona de caça associativa de Marrancos (processo n.º 2844-AFN), situada nos municípios de Vila Verde e Ponte de Lima, vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área de 845 ha.

Verificou-se entretanto haver um erro no primeiro parágrafo da citada portaria, no que respeita ao nome da entidade gestora da zona de caça em causa, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo único

No primeiro parágrafo da Portaria n.º 847/2008, de 12 de Agosto, onde se lê «foi concessionada à Associação Recreativa de Caça e Pesca de Marrancos» deve ler-se «foi concessionada à Associação Recreativa de Caça e Pesca do Vale do Neiva».

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 30 de Abril de 2009.

Portaria n.º 497/2009

de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 107/2006, de 6 de Fevereiro, foi concessionada ao Clube de Caça do Tarrafeirinho a zona de caça associativa do Tarrafeirinho (processo n.º 4216-AFN), situada no município de Coruche.

Verificou-se entretanto haver um erro no n.º 1.º da citada portaria, no que respeita à área da zona de caça em causa, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.